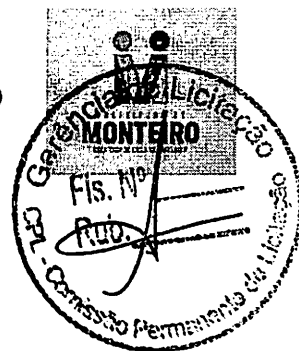




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 37.0.01/2020/CPL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 37.0.01/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA JOSE FLAVIO
TORRES BEZERRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **20.041.130/0001-80**, sediado(a) na Av. Prefeito Inácio José Feitosa, 329, centro MONTEIRO/PB, CEP 58.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 975928, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 436.390.114-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2020/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.29/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm INCOLOR	443817	Qualividros	M ²	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
2	VIDRO TEMPERADO DE 10 mm INCOLOR	399525	Qualividros	M ²	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
3	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm FUMÊ	399482	Qualividros	M ²	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	VIDRO COMUM DE 04 mm INCOLOR	347566	Qualividros	M ²	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
5	VIDRO COMUM DE 06 mm INCOLOR	441617	Qualividros	M ²	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
6	ESPELHO	307565	Qualividros	M ²	5	R\$	R\$ 950,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	NACIONAL CORTADO 4 mm						190,00	
7	ESPELHO NACIONAL LAPIDADO 4 mm	400014	Qualividros	M ²	2	R\$ 349,00		R\$ 698,00
8	PUXADOR DE VIDRO REDONDO 1 FURO	439120	Qualividros	UND	5	R\$ 65,00		R\$ 325,00
9	PUXADOR CROMADO/ COR	465630	AL	UND	5	R\$ 80,00		R\$ 400,00
10	PUXADOR CROMADO/ COR	380161	AL	UND	10	R\$ 100,00		R\$ 1.000,00
11	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO 25 cm	265517	AL	UND	15	R\$ 18,00		R\$ 270,00
12	SUPORTE TUCANO CROMADO "M"	392333	GLASS	UND	8	R\$ 25,00		R\$ 200,00
13	SUPORTE TUCADO CROMADO "G"	392333	GLASS	UND	8	R\$ 30,00		R\$ 240,00
14	CORRIMÃO DE PAREDE EM TUBO DE ALUMINIO	436478	Qualividros	MT	10	R\$ 80,00		R\$ 800,00
15	CORRIMÃO EM VIDRO INCOLOR DE 10mm TEMPERADO	436478	Qualividros	MT	10	R\$ 80,00		R\$ 800,00
16	PÉ DE MESA EM AÇO INOX 2"	465646	GLASS	UND	3	R\$ 180,00		R\$ 540,00
17	PROLONGADOR EM INOX "P"	457732	GLASS	UND	50	R\$ 12,00		R\$ 600,00
18	PROLONGADOR EM INOX "M"	457732	GLASS	UND	10	R\$ 15,00		R\$ 150,00
19	SUPORTE DE CANTO OU CENTRO PARA VIDRO	465563	DVN	UND	5	R\$ 20,00		R\$ 100,00
20	TRINCO CROMADO PARA VIDRO	447913	DVN	UND	7	R\$ 25,00		R\$ 175,00
21	TRINCO BATE FECHA VIDRO/ ALVENARIA	250464	AL	UND	10	R\$ 25,00		R\$ 250,00
23	FECHADURA 520 P/ PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COMPLETA VID./ALVEN	395433	DVN	UND	10	R\$ 100,00		R\$ 1.000,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



24	FECHADURA 520 P/ PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COMPLETA VIDR/ VIDRO	370644	DVN	UND	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
25	FECHADURA 510 P/PORTA DE VIDRO CORREDIÇA COMPLETA VIDRO/ ALVEN.	224453	DVN	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
26	FECHADURA 510 P/ PORTA DE VIDRO CORREDIÇA COMPLETA VIDRO/ VIDRO	224453	DVN	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
27	KIT PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	465511	DVN	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
28	KIT ALUMINIO P/ PORTA DE VIDRO CORREDIÇA	396267	J.ANSELMO	UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
29	BOX PARA BANHEIRO EM VIDRO INCOLOR	60216	Qualividros	M ²	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
30	ALUMINIO NATURAL FOSCO OU BRANCO	465363	J. ANSELMO	MT	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
31	DOBRADIÇA SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO C/ BUCHA	442980	DVN	UND	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
32	DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO COM PIVÔ	442980	DVN	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
34	ADESIVO JATIADO OU DE COR PARA VIDRO	399489	PLASVC	M ²	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
35	PORTA EM PVC COM ALUMINIO	341209	J.ANSELMO	M ²	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
36	PORTA DE ALUMÍNIO	444461	J.ANSELMO	M ²	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
37	PORTÃO DE ALUMÍNIO	385191	J.ANSELMO	M ²	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
38	GRADE DE ALUMINIO PARA JANELA	71200	J.ANSELMO	M ²	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



39	QUADRO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMINIO 30X20	457209	BANDEIRASNTES	M ²	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
40	QUADRO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMINIO 40X60	457209	BANDEIRASNTES	M ²	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
41	QUADRO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMINIO 60X1.00	257162	BANDEIRASNTES	M ²	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
42	CONCERTO EM FORRO PVC	15393	JF VIDROS	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
43	RETIRAR OU MONTAR PORTA DE VIDRO OU JANELA	18406	JF VIDROS	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Valor Total							R\$ 44.589,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 44.589,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02005 – Secretária Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 02009 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2014 – Manutenção da Atividades da Secretária Municipal de Administração.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Promover a ampliação, melhoria da qualidade e celeridade dos serviços de atendimento aos servidores e ao cidadão; modernização dos sistemas informatizados; promover a valorização e reconhecimento dos servidores; buscar a excelência das práticas de gestão e resultados.

Programa de Trabalho: 15.452.1005.2020 – Manutenção da secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

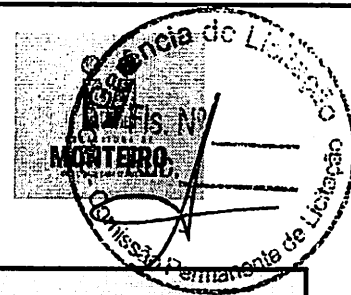
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

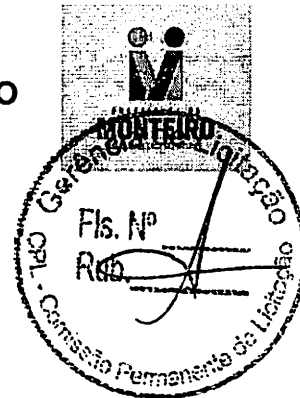
Monteiro – PB, 25 de Maio de 2020


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional


JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA
JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA
PELA CONTRATADA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TESTEMUNHAS:

1-

Nome Completo:

CPF: 095.297.674-00

2- Kízia Maria Cavalcanti Monte

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-02